



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A ZORZI ODONTOLOGIA LTDA ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

CONTRATO N.º 100/2021.

ID-TCE/PR Nº 1709/2021.

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e ZORZI ODONTOLOGIA LTDA ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito *Fabiano Marcos da Silva Travain*.

**CONTRATADO:** ZORZI ODONTOLOGIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 40.454.103/0001-46 com sede na cidade de Paranavaí, na Rua Paraguaçu, Nº 800, Centro, CEP: 87.706-435, através de seu representante legal DANIELI ZORZI, inscrito no CPF nº 074.306.069-54.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ENFERMEIRO (A), FARMACÊUTICO (A) E ODONTÓLOGO (A)” PARA ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE QUATRO MARCOS, ESCOLAS E VISITAS DOMICILIARES PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES**

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ODONTÓLOGO” PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO, DISTRITO, ESCOLAS E VISITAS	3	R\$ 4.424,08	R\$ 13.272,24



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

	DOMICILIARES, SUPLEMENTAR.	EM	CARÁTER			
VALOR TOTAL						R\$ 13.272,24

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretarias Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total do contrato é R\$ **13.272,24** ( treze mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 003/2021.***
- 2) O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o exercício de 2021.***
- 3) A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2021.***

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência até 05 de Agosto de 2021, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

### **II - Constituem obrigações da Contratante:**

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Jurídica - 33.90.34.02.00.00</b>				
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	0	R\$ <b>8.733,52</b>
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	303	R\$ <b>17.467,04</b>
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 26.200,56</b>

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 20% ( vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 05 de agosto de 2021

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Danieli Zorzi**  
ZORZI ODONTOLOGIA LTDA ME

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.7